



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
 PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 25 de Janeiro de 1978.

LEI Nº 1.346, DE 25 DE JANEIRO DE 1.978.

Autoriza o Poder Executivo a re-  
 novar o convênio com a Santa Casa  
 de Misericórdia.-

GUILHERME BASSIDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana  
 do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inci-  
 so VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal  
 de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o  
 convênio que contém com a Santa Casa de Misericórdia para a  
 manutenção dos serviços especializados do "SOCORRO DE PRONTO  
 ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE CLÍNICA MÉDICA GINECOLÓGICA", obedecendo  
 aos respectivos termos de minuta do convênio, que fica fazendo  
 parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para as despesas da pre-  
 sente Lei a dotação orçamentária específica existente no orça-  
 mento para 1978.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
 Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1978.

Sant'Ana do Livramento, RS, 25 de Janeiro de 1.978.



Registre-se e Publique-se:

*Assinatura*  
 Assessor Administrativo no exercí-  
 cio do cargo de Sec. Mun. de Adminis-  
 tração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO entre a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu Provedor, os serviços hospitalares de "SOCORRO DE URGÊNCIA", bem como o serviço de ambulância de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA", sob as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A organização, a administração e a execução dos serviços serão de exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, que a fiscalização do Município, quando que mensalmente a referida instituição fornecerá à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, o Relatório dos serviços prestados no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA PEDIÁTRICA", mantidos pela municipalidade.

SEGUNDA:

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e manter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanente assistência Médica de Urgência e todas as pessoas que a ele recorrerem, mantendo, para isso, um ambulância em funcionamento de plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA:

O Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", compreenderá a inicial assistência Médica e a primeira assistência de urgência que serão prestadas gratuitamente a quem necessitar, inclusive aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais. A gratuidade do serviço de Socorro de Urgência não beneficiará os filiados do INPS, FUNRURAL ou a qualquer outra instituição previdenciária, neste caso a cobrança ficará a critério de Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia.

QUARTA:

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado unicamente na sede do Hospital onde funciona, não havendo qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfermos ou acidentados. Com exceção de gravidade o Serviço de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
 PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA:

A Prefeitura manterá uma ambulância posta à disposição do serviço "PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA", para os casos de emergência, a qual ficará estacionada, de forma permanente, a noite junto ao prédio do Hospital, cuja utilização deverá ser autorizada, de acordo com o médico responsável. São de conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a manutenção e o alojamento do motorista.

SEXTA:

A Santa Casa de Misericórdia organizará o serviço de atendimento ao paciente em clínica médica, em caráter permanente, no Hospital Municipal, sob a supervisão do médico responsável. São de conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a manutenção e o alojamento do motorista.

SÉTIMA:

A Prefeitura manterá o serviço de atendimento ao paciente em clínica médica, em caráter permanente, no Hospital Municipal, sob a supervisão do médico responsável. São de conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a manutenção e o alojamento do motorista.

ÓTIMA:

Para atender as despesas de organização e manutenção dos serviços de que trata o presente convênio, durante o exercício de 1976, a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, a importância de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros).

NONA:

Até o último dia do mês de julho de 1976, a Santa Casa de Misericórdia, deverá enviar ao Executivo Municipal, a minuta do Convênio para o ano de 1977, que em primeira instância terá a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, devendo este, posteriormente enviar o Convênio ao Órgão Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

do Município para a sua aprovação.

Santana do Livramento, 25 de janeiro de 1978.



*[Handwritten signature]*

1978

Ferrando de 27  
Rua de 1

-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----